INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Claudia de Freitas Alves.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135890-2	**PARECER:** 0043/2005	**APROVADO:** 02.02.2005

I – RELATÓRIO

No processo protocolado sob o nº 04135890-2, a secretária do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, da rede estadual de ensino, solicita a regularização da vida escolar de Claudia de Freitas Alves por ter concluído a 3ª série do curso de Técnico em Contabilidade e encontra-se prejudicada em não receber o diploma por ter sido reprovada na 1ª série nas disciplinas História, Química e Biologia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Geralmente, os colégios oficiais, por não adotarem em seus regimentos a progressão parcial, prevista na Lei nº 9.394/96, matriculam alunos em séries subseqüentes sem levar em consideração os resultados obtidos nas anteriores. Pela desobediência ou regimento ficam obrigados a corrigir as faltas e responsabilizados o diretor e secretário da escola.

No caso em referência, a aluna teria que ser avaliada nas três disciplinas, em que fora reprovada na 1ª série.

Não há necessidade de freqüentar aulas, pois não fora reprovada por ausências às mesmas, mas por falta de conhecimentos, que ela poderia reparar por testes, trabalhos, módulos, exposições, leitura comentada e outras estratégias que o professor indicar. Se aprovada, receberá, o diploma de Técnico em Contabilidade.

III – VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo é esse o procedimento a adotar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0043/20053

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2005.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner